PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 - FAX: (0**34) 3353-5333
E-MAIL: pclaraval@francanet.com.br

" LEI Nº1019/2005, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

"CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ GONZAGA CINTRA,
Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º). Fica concedido aumento sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Claraval, Estado de Minas Gerais, composto pelas seguintes parcelas:

I – Reposição inflacionária correspondente à variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ocorrida no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, de ***6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento)***;

II – Acréscimo linear no valor de ***R$ 76,00 (setenta e seis reais)***.

Parágrafo Primeiro – Os valores acrescidos nos termos dos incisos I e II incidirão sobre o vencimento base de cada cargo ou emprego público, recaindo sobre eles todos os reflexos legais.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente artigo aplica-se aos servidores estatutários ativos, aos servidores contratados nos regimes estatutários e da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda, aos servidores atualmente aposentados e pensionistas que recebem seus proventos de aposentadoria ou pensão pelo Município de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro – Os valores acrescidos terão incidência a partir do dia 1º de maio de 2005.

Artigo 2º). As despesas decorrentes da aplicação do presente Diploma correm à conta de dotações próprias e específicas do orçamento vigente.

Artigo 3º). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Artigo 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 08 de junho de 2005.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

LAÉRCIO DO CARMO GIGLIO
Chefe de Gabinete